

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante justificativa devidamente aprovada e registrada em ata.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 28.DE MAIO DE 2025.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração

ORLANDO BRÁZ LOUREIRO JUNIOR  
Diretor-Presidente  
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e  
Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul

VIVIANE LUIZA DA SILVA  
Secretária de Estado da Cidadania

#### EDITAL Nº 2/SAD/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento e providências das Unidades de Recursos Humanos, o Cronograma da Folha de Pagamento do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificação no quadro abaixo, observando-se que o documento protocolado na Secretaria de Estado de Administração após o período definido, será lançado no movimento da competência seguinte:

Fases	Ano 2025		
	Junho	Julho	Agosto
Entrega de movimento SIGPAD – Exercício Anterior	19/05	19/06	18/07
Lançamento e entrega de movimento da Fopa – SISGED	02/06 a 06/06	01/07 a 07/07	01/08 a 07/08
Entrega de movimento - SIGPAD	02/06 a 06/06	01/07 a 07/07	01/08 a 07/08
Data limite para vale-transporte	09/06	08/07	08/08
Data limite para consignações	09/06	08/07	08/08
Entrega dos arquivos do movimento da Fopa: SGDE (SED e UEMS) - TAF	09/06	08/07	08/08
Processamento interno da Fopa	09/06 a 16/06	08/07 a 14/07	08/08 a 14/08
Conferência da prévia - Unidades de RH	17/06	16/07	18/08
Processamento e entrega definitiva dos relatórios	24/06	25/07	25/08
Bloqueio/Suspensão de pagamentos	27/06	28/07	27/08

CAMPO GRANDE – MS, 29 DE MAIO DE 2025.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração

### Procuradoria-Geral do Estado

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO CASC/PGE/MS Nº 001/2025

**PROCESSO:** 15.016.917-2024

**PARTES INTERESSADAS:** Estado de Mato Grosso do Sul e Sandra Calligaris Bais

**OBJETO:** Pagamento de diferenças apuradas, a partir de 01/abr/2023, da verba indenizatória denominada plano de assistência médico-social (verba 78) devida a Procuradores do Estado aposentados e pensionistas de acordo com o novo subsídio dos Ministros do STF (Lei Federal n. 14.520/2023).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, §§ 2º e 3º; e art. 174, do CPC; art. 26 da LINDB; e art. 32 da Lei Federal n. 13.140/2015; Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado - art. 2º, inc. IV; art. 3º, incs. VI, VIII, X e XIII; art. 8º, inc. XXVIII; e arts. 21-A a 21-C.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.063,88 (mil e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.092.2074.4035.0001

**ASSINAM:** Ana Carolina Ali Garcia - Procuradora-Geral do Estado.

**LOCAL E DATA:** Campo Grande (MS), 13/01/2025.